



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252
E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI Nº 06/2025.

“Autoriza o Poder Executivo e Legislativo municipal a conceder até 06 (seis) faltas abonadas anuais aos servidores públicos municipais efetivos e celetistas, sendo 03 (três) no primeiro semestre e 03 (três) no segundo semestre, e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica acrescentada e modificada a redação do artigo 1º do projeto de Lei 06/2025, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os integrantes do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval e da Câmara Municipal de Claraval, efetivos e celetistas, têm direito gozar de períodos abonados de forma proporcional ao efetivo horário de trabalho/contrato.

I – Para efeito desta lei período abonado será entendido como horas trabalhadas, desta, forma o servidor que desejar abonar o dia será abonada o total de horas relativas ao dia de serviço;

II – O servidor em comum acordo com a chefia poderá organizar os períodos de abonos de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;

III – O período de anual abonado não poderá nunca exceder ao limite máximo de 2,5% da quantidade de horas anuais do contrato de trabalho do servidor;

IV – O servidor poderá optar por gozar dos períodos abonados de forma fracionada em horas ou cumulativo desde que não traga prejuízo a prestação de serviços;

V – Quando o período de abono for superior a 4 horas a solicitação deverá ser realizada a chefia com antecedência mínima de 5 dias úteis;



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252
E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

VI – Quando se tratar de períodos de abonos inferiores a 4 horas o servidor e a chefia poderão acordar no mesmo dia da necessidade do período, desde que não traga prejuízos a prestação de serviço;

VII – Para melhor organizar a quantidade máxima de abono por funcionário a prefeitura deverá emitir tabela com a quantidade máxima de horas possíveis de serem abonadas por cada contrato de trabalho.

Parágrafo único – A cada ano se inicia um novo período de gozo de abonadas, entende – se como ano administrativo desta lei o intervalo de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a sobra de horas sem o gozo efetivo não será acumulada para o ano subsequente.”

Art. 2º Fica excluído o Artigo 2º do projeto de lei.

Art. 3º Esta Emenda à Lei 06/2025, entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval - MG, 12 de fevereiro de 2025.

Honoroalde Carrijo Silvério
Vereador (MDB)



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

A Emenda a Lei 06/2025, se justifica devido ao fato que conceder 6 faltas abonadas de forma geral, poderá causar grandes disparidades entre os diversos contratos de trabalho que existem no quadro da prefeitura.

Ocorre que como todos sabem existem funcionários com contratos de trabalho de 20 horas semanais, de 30 horas e de 40 horas, desta forma devemos trazer igualdade a todos como determina a constituição.

Além do exposto, sabemos que muitos servidores com carga horária de 20 horas por exemplo costumam cumprir essas horas em até 3 dias semanais e não em 5 dias, desta forma quando este requisitar uma folga com certeza ao final terá enorme vantagem de abono sobre o servidor que tem que cumprir sua carga horária durante toda a semana.

Também, podemos considerar alguns contratos na área da saúde, onde é comum ter servidores que trabalham apenas um dia por semana, e logicamente este servidor podendo gozar de 6 faltas terá mais de um mês de ausência, causando assim grande dificuldade ao gestor e a municipalidade.

Portanto, a aprovação da lei da forma que se encontra irá dificultar sua aplicabilidade em nosso município.

Diante dos fatos que se justifica a presente alteração da lei apresentada.

Claraval - MG, 12 de fevereiro de 2025.

Honoroalde Carrijo Silvério
Vereador (Avante)